AUTÓGRAFO Nº 84/2025

PROJETO DE LEI Nº 84/2025

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Institui o Selo "Empresa Amiga do Jovem Aprendiz".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 8 de setembro de 2025 do corrente**, RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Selo "Empresa Amiga do Jovem Aprendiz", destinado a reconhecer e valorizar empresas que promovem a inclusão produtiva de jovens, por meio da contratação de aprendizes, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º O Selo poderá ser concedido a empresas obrigadas ou não à contratação de aprendizes, conforme os critérios a seguir:

I – para empresas obrigadas à contratação de aprendizes, nos termos da legislação vigente:

a) estar legalmente estabelecida e em situação regular com a Fazenda Municipal;
b) comprovar o cumprimento integral da cota legal de aprendizes no exercício anterior;
c) comprovar o cumprimento do contrato de aprendizagem, com a devida integração entre a parte teórica e prática, por meio de declaração emitida por entidade certificadora de aprendizagem devidamente regulamentada no Município;
d) adotar boas práticas de formação, acompanhamento e apoio ao jovem aprendiz no ambiente de trabalho.

II – para empresas não obrigadas à contratação de aprendizes, nos termos da legislação vigente:

a) atender aos requisitos do inciso I, alíneas "a", "c" e "d";
b) comprovar a contratação voluntária de, no mínimo, 1 (um) jovem aprendiz no exercício anterior.

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7CE7-A891-E2C7-EB23

§ 1º São consideradas não obrigadas à contratação de aprendizes, conforme a legislação federal vigente:

a) microempresas e empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Simples Nacional;

b) entidades sem fins lucrativos cuja atividade principal seja a formação profissional, devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem;

c) estabelecimentos com menos de sete empregados em funções que demandem formação profissional.

§ 2º As empresas interessadas na obtenção do selo deverão apresentar requerimento ao órgão municipal competente, instruído com a documentação comprobatória.

§ 3º O órgão competente poderá solicitar documentos adicionais para a verificação da veracidade das informações.

Art. 3º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º As empresas contempladas poderão utilizar o selo em materiais institucionais, campanhas publicitárias, embalagens, sites e redes sociais, conforme identidade visual definida por regulamento.

§ 1º O selo poderá ser concedido por meio de certificado físico ou digital.

§ 2º O layout do selo poderá ser atualizado anualmente pelo órgão competente.

Art. 5º O Município poderá divulgar, por meios oficiais, os nomes das empresas agraciadas durante a vigência do selo.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.219, de 26 de outubro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 9 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HELIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

Assinado digitalmente por HELIO ALVES RIBEIRO
Data: 11/09/2025 10:48

Assinado digitalmente por TULIO JOSE TOMASS DO COUTO
Data: 15/09/2025 10:00

Pág. 2/2 - AUTÓGRAFO Nº 84/2025 - PL 84/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por HELIO ALVES RIBEIRO e outro

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7CE7-A891-E2C7-EB23